



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 02/2023

Processo nº 4020/2023

Autores: Maurício Leite, Aloísio Varejão, Anderson Goggi, Duda Brasil, André Moreira, Dalton Neves, Luiz Paulo Amorim.

P A R E C E R

Altera o caput do art. 63 da Lei Orgânica do Município de Vitória para mudar a composição do número de vereadores.

Relator: Aloísio Varejão

I. Relatório:

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2023, dispõe sobre a alteração da composição do número de vereadores representantes da população vitorienne, a fim de seja ampliado o quadro de 15 (quinze) para 21 (vinte e um) membros, conforme redação a seguir:

"Art. 1º O artigo 63 da Lei Orgânica do Município de Vitória passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.63 A Câmara Municipal de Vitória, compõe-se de 21 (vinte e um) Vereadores representantes do povo vitorienne, número estabelecido mediante os critérios fixados no inciso IV do art. 29 da Constituição Federal" (NR)

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação."

A referida proposição foi apresentada em conformidade com os artigos 173, 174, 175 e 223 do Regimento Interno (Resolução 2.060 de 14 de setembro de 2021), e, após discussão em Sessão Ordinária, foi encaminhada para parecer em sede de Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas.





**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

Na justificativa, os autores alegam que a proposição tem por objetivo a recomposição da representatividade do cidadão vitoriense na Câmara Municipal de Vitória e está em consonância com as disposições constitucionais, a fim de aumentar a fiscalização e o rigor no trato com os atos e ações do Poder Executivo.

Deste modo, entendemos pela aprovação da proposta e apresentamos o relatório de impacto de despesas com despesa com pessoal e encargos - impactos anuais, a fim de subsidiar o prosseguimento dos trâmites regimentais.

Portanto, tendo em vista o propósito louvável da matéria e o evidente interesse público local nela contido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei.

Ante o exposto, **OPINA-SE PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.**

É o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 05 de abril de 2023.

Aloísio
Varejão
(Vereador)



aloisiovarejao



Aloísio Varejão



Aloísio Varejão



Av. Mascarenhas de Moraes, 1788

Bento Ferreira, Vitória-ES 29050-940

Telefone: (27) 3334-4510 / (27) 3334-4520

Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360031003900360030003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





CONSIDERAÇÕES RELATIVAS AO LIMITE DA LRF E LIMITE CONSTITUCIONAL:

IMPACTOS DE DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS - IMPACTOS ANUAIS

Destacados abaixo, os impactos com novas despesas com pessoal e encargos com repercussão anual:

1.0) Despesas de Pessoal e Encargos já analisadas a partir de janeiro de 2025 (LOA 2025):

	-
SUB-TOTAL de impactos	876.033,07
2.0) IMPACTOS EM ANÁLISE:	
2.1) Estudo técnico sobre impacto financeiro ocasionado criação de cargos na estrutura administrativa da CMV	876.033,07
TOTAL DOS IMPACTOS (1.0 + 2.0).....	876.033,07

3.0) COMPARAÇÃO DOS INCREMENTOS COM LIMITE PRUDENCIAL DA LRF:

3.1) Receita Corrente Líquida (RGF 3.º Quadrimestre 2022).....	2.424.651.876,47
3.2) Limite Máximo (6,0%) para despesas com Pessoal/RCL (incisos I, II e III, art. 20 da LRF).....	145.479.112,59
3.3) Limite Prudencial (5,7%) para despesas com Pessoal/RCL (parágrafo único do art. 22 da LRF).....	138.205.156,96
3.4) Limite de Alerta (5,4%) para despesas com Pessoal/RCL (inciso II do §1º do art. 59 da LRF).....	130.931.201,33
3.5) Despesa total de Pessoal e Encargos Sociais (Projetada 2023 - Base Janeiro)	24.875.000,00
3.6) Incremento Total Acumulado para 2023 incluindo esta análise (Janeiro a Dezembro).....	454.865,76
3.7) Percentual da despesa de Pessoal/RCL 2025 - Atual (3.5 / 3.1)	%
3.8) Impacto Percentual da despesa de Pessoal/RCL 2025 - Após os incrementos (3.5 + 3.6) / 3.1	%

4.0) CONSIDERAÇÃO DOS IMPACTOS ANUAIS COM A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PROJETADA 2024 e 2025:

4.1) Receita Corrente Líquida Estimada para 2024.....	2.521.637.951,53
4.2) Despesa Líquida com Pessoal e Encargos Sociais - Estimada para 2024.....	25.870.000,00
4.3) Impacto financeiro para 2024	473.060,39
4.4) Incremento Total Acumulado para 2022 incluindo esta análise (4.2 + 4.3)	26.343.060,39
4.5) Percentual projetado após o incremento estimado para 2024(4.4 / 4.1).....	1,0447%
4.6) Receita Corrente Líquida Estimada para 2025.....	2.609.895.279,83
4.7) Despesa Líquida com Pessoal e Encargos Sociais - Estimada para 2025.....	26.775.450,00
4.8) Impacto financeiro para 2025	489.617,50
4.9) Incremento Total Acumulado para 2025 incluindo esta análise (4.7 + 4.8)	27.265.067,50
4.10) Percentual projetado após o incremento estimado para 2025 (4.9 / 4.6)	1,0447%

5.0) DEMONSTRAÇÃO DO IMPACTO DOS INCREMENTOS SOBRE O LIMITE CONSTITUCIONAL (§ 1º do artigo 29-A)

5.1) Receita Estimada da Câmara Municipal de Vitória 2023	40.196.000,00
5.2) Limite Constitucional - Folha / Receita Total da Câmara - 70%	28.137.200,00
5.3) Despesa Total de Pessoal e Encargos Sociais (Projetada 2023 - Base Janeiro)	24.875.000,00
5.4) Despesa com Folha de Pagamento (Projetada 2023 - Base Janeiro)	20.985.000,00
5.5) Despesa com Encargos Sociais (Projetada 2023- Base Janeiro)	3.890.000,00
5.6) Total de incrementos já analisados a partir da LOA 2023.....	454.865,76
5.7) Total do incremento em análise = Incremento da Despesa com Folha de Pagamento (exceto Encargos) (2.0).....	379.054,80
5.8) RESULTADO APURADO (DESPESA PROJETADA + INCREMENTOS).....	21.364.054,80
5.9) Margem percentual do limite constitucional - Folha/RTC - Atual (5.3 / 5.1).....	52,21%
5.10) Margem percentual do limite constitucional - Folha/RT - Após incrementos (5.9 / 5.1)	53,15%

NOTAS:

- 1 - Considerando o resultado apurado nos itens 3.8, 4.5 e 4.10, ressaltamos que o atendimento do pleito apresentado no item 2.1
- 2 - Salientamos que os cálculos de limites da LRF levam em consideração o cenário atual e as projeções de crescimento do PIB e de inflação para o período de 2024 e 2025.

CONSIDERAÇÕES RELATIVAS AO ENQUADRAMENTO ORÇAMENTÁRIO:

Para 2023, o impacto orçamentário relativo às despesas com pessoal e encargos na Câmara Municipal de Vitória é de R\$ 876.033,07 (oitocentos e setenta e seis mil e trinta e três reais e sete centavos), referente a criação de seis vagas de vereador mais verba de gabiente.

Para os exercícios de 2024 e 2025, o impacto representa respectivamente R\$ 876.033,07 e R\$ 900.000,00 considerando uma taxa de 4,00% e 3,50 respectivamente para reposição da inflação.

Em 28 de março de 2023

Cristhina Victor da Silva
Diretor do Depto. Financeiro e Contábil - DFC
Câmara Municipal de Vitória - CMV

CRISTHINA VICTOR
DA
SILVA:05429115746

Digitally signed by CRISTHINA
VICTOR DA SILVA:05429115746
DN: cn=CRISTHINA VICTOR DA
SILVA:05429115746,ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil -
RFB,o=ICP-Brasil,c=BR
Date: 2023.03.28 16:21:56 -0300





Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360031003900360030003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.